



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 677/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

02/04/19

João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

**"REGULAMENTA O LANÇAMENTO E
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE
A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA – IPTU DO
EXERCÍCIO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE
CANABRAVA DO NORTE - MT".**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar n. 005/2018, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte e em Real, com vencimento em 28 de junho de 2019.

Parágrafo Único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (uma) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2019 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º. A SAPLAFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2019 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

João Cleiton Araujo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

- I** – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e
- II** – multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º. Para o pagamento do IPTU em cota única e que efetuar o pagamento até a data de vencimento será adotado o seguinte critério de desconto:

- I** – 10% (dez) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;
- II** – 3% (três) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;
- III** – 3% (três) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

§ 1º. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

§ 2º. é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2019, observados os seguintes critérios:

- I** – a interposição da impugnação deverá ser efetuada em até de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte, a contar da publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Município, o prazo máximo para impugnação do lançamento;
- II** – a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;
- III** – A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos;
- IV** – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados;
- V** – a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;
- VI** – não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após o prazo do inciso I, deste artigo; e
- VII** – recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Team



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2019 poderá ensejar os seguintes resultados:

I – na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do artigo 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II – na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III – na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Canabrava do Norte – MT, em 02 de abril de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2019

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2019 PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	28/06/2019
1ª Parcela	28/06/2019
2ª Parcela	31/07/2019
3ª Parcela	30/08/2019
4ª Parcela	30/09/2019
5ª Parcela	31/10/2019
6ª Parcela	29/11/2019

Vicam

19-12

CANABRAVA DO NORTE

1991

Glaucia Maria Rezende

RG: 525512 SSP/MT

CPF: 362.573.381-15

João Batista de Souza

RG: 384030-9 DGPC/GO

CPF: 649.589.571-20

Canabrava do Norte – MT, 02 de abril de 2019.

Umbelina de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Canabrava do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 677/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO N. 677/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar n. 005/2018, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte e em Real, com vencimento em 28 de junho de 2019.

Parágrafo Único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (uma) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2019 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º. A SAPLAFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2019 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II – multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º. Para o pagamento do IPTU em cota única e que efetuar o pagamento até a data de vencimento será adotado o seguinte critério de desconto:

I – 10% (dez) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 3% (três) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 3% (três) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

§ 1º. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

§ 2º. é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2019, observados os seguintes critérios:

I – a interposição da impugnação deverá ser efetuada em até de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte, a contar da publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Município, o prazo máximo para impugnação do lançamento;

II – a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III – A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos;

IV – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados;

V – a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

VI – não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após o prazo do inciso I, deste artigo; e

VII – recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2019 poderá ensejar os seguintes resultados:

I – na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do artigo 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II – na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. II do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III – na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Canabrava do Norte – MT, em 02 de abril de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2019

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2019 PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	28/06/2019
1ª Parcela	28/06/2019
2ª Parcela	31/07/2019
3ª Parcela	30/08/2019
4ª Parcela	30/09/2019
5ª Parcela	31/10/2019
6ª Parcela	29/11/2019

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 678/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

DECRETO N. 678/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA PONTE QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE- MT AO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA, SENDO ESTA LOCALIZADA NA MT 109, SOBRE O RIO CORGÃO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, POR ESTA ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”.

O Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal 00193 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

LOCALIZAÇÃO:

A ponte localiza-se na MT 109, estrada que liga a sede do Município de Canabrava do Norte ao distrito de Primavera do Fontoura, sob as coordenadas 11°10'34.758 W", - 51°52'15.846 W"

CONSIDERANDO:

I – A eminência de perigo de desabamento da referida ponte, em razão do estado avançado de deterioração dos elementos estruturais, conforme demonstrado em acervo fotográfico. **Insta salientar que a Ponte em comento foi interditada pelo poder público Municipal.**

II – A referida ponte é de vital importância para a região, uma vez que é a única ligação do Município de Canabrava do Norte via distrito de Primavera do Fontoura.

III – Considerando a Ponte em comento ser a única alternativa do transporte escolar para os alunos do Estado e Município e também ambulâncias, afetando o atendimento aos serviços básicos e essenciais a população, bem como prejudica o escoamento da produção agrícola e pecuária do Município. (Única via de acesso a MT 109).

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência, na ponte localizada na MT 109, sobre o rio Corgão, na estrada que liga a sede do Município de Canabrava do Norte ao distrito de Primavera do Fontoura, conforme coordenadas citadas acima,

ART. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte Municipal de Canabrava do Norte, nas ações de resposta a situação de Emergência da Ponte sobre o Rio Corgão.

ART. 3º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em cada de risco iminente, a:

I – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

ART. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta a situação de emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídos no prazo máximo no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contador a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 dia do mês de Abril de 2019.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 194/2019

Portaria nº 194/2019

De 29 de março de 2019.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Paulo Cesar Dendena, do cargo de Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 29 de março de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 052/2019 Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 027/2019**

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.450.628-6, sediada na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para a **aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para a informatização da Vigilância Sanitária, conforme Resolução CIB/MT nº 050 de 09/05/2013 e ainda portaria nº 083/2018/GBSES**, conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.